



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.284, de 06 de dezembro de 2018.
(Iniciativa Poder Executivo)

Altera os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP terá por base de cálculo o valor do consumo de energia elétrica de cada contribuinte e será obtido mediante o emprego de valores fixos ou a aplicação dos seguintes índices:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR FIXO (R\$)	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Residencial	0 a 30	ISENTO	ISENTO
Residencial	mais de 30 a 100	9,43	3,0%
Residencial	mais de 100 a 200	12,58	4,0%
Residencial	mais de 200 a 300	14,15	4,5%
Residencial	mais de 300 a 400	15,72	5,0%
Residencial	mais de 400 a 500	17,30	5,5%
Residencial	mais de 500	25,16	8,0%
Comercial	0 a 50	3,14	1,0%
Comercial	mais de 50 a 100	15,72	5,0%
Comercial	mais de 100 a 200	17,30	5,5%
Comercial	mais de 200 a 800	20,44	6,5%
Comercial	mais de 800 a 1.300	22,01	7,0%
Comercial	mais de 1.300	31,45	10,0%
Industrial	0 a 50	15,72	5,0%
Industrial	mais de 50 a 100	18,87	6,0%
Industrial	mais de 100 a 300	22,01	7,0%
Industrial	mais de 300 a 600	25,16	8,0%
Industrial	mais de 600	31,45	10,0%
Rural	0 a 50	Isento	-
Rural	mais de 50 a 100	9,43	3,0%
Rural	mais de 100	22,01	7,0%



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	157,24	50,0%
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	157,24	50,0%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	Isento	-
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	157,24	50,0%
A-H (ALTA TENSÃO)	TODOS	314,48	100,0%

Parágrafo Único. O valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativamente ao que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei nº 847, 30 de dezembro de 2002, e suas modificações, é alterado para R\$-3,06 (três reais e seis centavos).

Art. 2º O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será reajustada anualmente com base nos valores – e índices percentuais correspondentes – expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.233, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018.

ÉDEM DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município